



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB – E [RAZÃO SOCIAL] PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR DA FROTA OFICIAL DO CRECI/PB.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB, Autarquia Federal criada por disposições da Lei nº 6.530/78 e regulamentada por meio do Decreto nº 81.871/78, neste ato representado por seu Presidente RÔMULO SOARES DE LIMA, portador da cédula de identidade no 10XXX04 SSDS/PB e do CPF nº 503.9XX.8XX-00, com mandato até 31/12/2027;

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº [CNPJ], estabelecido na [ENDEREÇO], neste ato representado por seu representante legal [NOME], [NACIONALIDADE], [PROFISSÃO], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As Partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo Nº 022/2026 - dispensa de licitação, em observância ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular da frota oficial do CRECI/PB, composta por 7 (sete) veículos, sem motorista determinado, com cobertura anual, assistência 24 horas, franquias reduzidas, cobertura de vidros, carro reserva, assistência mínima de 500 km e cobertura para danos materiais e corporais a terceiros, em limites individualizados por veículo, conforme apólice, vedada cobertura inferior à aceita pela Administração.

1.2. A cobertura deverá contemplar os seguintes veículos:

Item	Veículo	Ano/Modelo	Placa	Combustível
1	Ford Ka 1.0 SE/SE Plus TiVCT Flex 5P	2020/2021	RLT3H90/PB	Gasolina/Álcool
2	Ford Ka 1.0 SE/SE Plus TiVCT Flex 5P	2020/2021	RLT3J10/PB	Gasolina/Álcool
3	Fiat Argo Drive 1.0 6V	2021/2021	RLR8C35	Gasolina/Álcool

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



4	Volkswagen T-Cross Sense 200 TSI 1.0 Flex 5P Aut.	2023/2024	SKV3F38	Gasolina/Álcool
5	Nissan Versa Sense 1.6 16V Flex	2023/2024	SKY8B17	Gasolina/Álcool
6	Peugeot 208 Like 1.0 Flex 6V 5P Mec.	2023/2024	SKZ2I29	Gasolina/Álcool
7	Iveco Daily 35S14HDFURG	2017/2023	OFZ2771	Diesel

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. o Termo de Referência;
- 1.3.2. o Aviso de Dispensa de Licitação nº 022/2026;
- 1.3.3. a proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. a apólice, os endossos e demais documentos emitidos para execução da cobertura;
- 1.3.5. eventuais anexos e documentos complementares dos instrumentos acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE FORNECIMENTO E DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executado nos termos deste contrato, do Termo de Referência, do Aviso de Dispensa e da proposta/apólice da CONTRATADA.

2.3. A contratação será executada por preço global, correspondente ao prêmio anual do seguro da frota, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto, inclusive tributos, taxas, emissão da apólice, assistência, atendimento de sinistros e demais ônus inerentes à execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da emissão da apólice ou do documento equivalente que comprove o início regular da cobertura, observadas as condições da proposta vencedora e deste instrumento.

3.2. Para fins de planejamento administrativo, considera-se a vigência estimada de 24/06/2026 a 24/06/2027, sem prejuízo de ajuste formal conforme a data efetiva de emissão da apólice.

3.3. A eficácia material do contrato, no que concerne à cobertura securitária, fica condicionada à emissão da apólice ou documento equivalente com a identificação da frota, das coberturas, franquias, limites e vigência contratada.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Rubrica Orçamentária: 6.3.1.3.04.01.050 SEGUROS EM GERAL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução terá início após a formalização da contratação e a emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente pelo CONTRATANTE.

5.2. Constituem etapas mínimas da execução:

- I – saneamento e validação final dos dados da frota;
- II – apresentação da proposta definitiva, quando cabível;
- III – emissão da apólice ou documento equivalente;
- IV – disponibilização dos canais de atendimento e das orientações de acionamento;
- V – execução da cobertura durante a vigência contratual;
- VI – processamento de sinistros, assistência e eventuais endossos;
- VII – encerramento da vigência e entrega dos documentos finais pertinentes.

5.3. A CONTRATADA deverá emitir a apólice ou documento equivalente de forma tempestiva, sem lacunas de cobertura, contendo a identificação dos veículos abrangidos, vigência, coberturas, franquias, limites e canais de atendimento.

5.3.1. A apólice deverá consignar expressamente a cobertura para danos materiais e corporais a terceiros, com indicação dos limites individualizados por veículo, em conformidade com a proposta da CONTRATADA, vedada a emissão com valores inferiores aos constantes da proposta aceita pela Administração.

5.4. A relação da frota poderá ser confirmada e saneada pela Administração antes da emissão definitiva da proposta e da apólice, inclusive para ajuste de dados cadastrais, chassis e demais elementos necessários à correta cobertura securitária.

5.5. Em caso de sinistro, pane, acidente ou evento coberto, a CONTRATADA deverá prestar atendimento em prazo e condições compatíveis com a natureza do serviço securitário, observadas as cláusulas da apólice e do instrumento contratual.

5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, preferencialmente em meio eletrônico:

- a) apólice e endossos;
- b) condições gerais e especiais aplicáveis;
- c) contatos e canais de assistência 24 horas;
- d) orientações para comunicação de sinistros;
- e) documentos e comprovantes necessários à gestão contratual.

5.7. Constituem entregáveis mínimos da contratação:

- I – proposta final ou documento equivalente, quando exigível;
- II – apólice ou documento equivalente com cobertura regular da frota;

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



- III – endossos eventualmente necessários;
- IV – comprovantes de atendimento e registros de sinistros/assistência, quando houver.

5.8. O recebimento do objeto ocorrerá mediante atesto do fiscal/gestor do contrato, após verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da regularidade da apólice ou do documento equivalente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I – formalizar a contratação e disponibilizar as informações necessárias à correta emissão da apólice;
- II – conferir os dados da frota e comunicar à CONTRATADA eventuais ajustes cadastrais necessários;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado;
- IV – atestar o recebimento do objeto, quando verificada a conformidade da apólice e da execução contratual;
- V – efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- VI – comunicar formalmente à CONTRATADA as ocorrências, sinistros, falhas, divergências ou irregularidades constatadas;
- VII – adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

- I – executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa, a proposta e a apólice emitida;
- II – emitir a apólice ou documento equivalente com a identificação individualizada da frota e das condições da cobertura contratada;
- III – manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- IV – prestar assistência 24 horas, inclusive reboque/guincho nos limites contratados, carro reserva quando cabível, cobertura de vidros, cobertura para danos materiais e corporais a terceiros, em limites individualizados por veículo, conforme apólice, vedada cobertura inferior à aceita pela Administração.
- V – disponibilizar canais adequados de atendimento, inclusive para comunicação de sinistros e assistência;
- VI – emitir endossos ou documentos complementares quando necessários e juridicamente cabíveis;
- VII – prestar informações e esclarecimentos ao CONTRATANTE sempre que solicitado;
- VIII – comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato que possa comprometer a regular execução do objeto;
- IX – responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
- X – arcar com todos os tributos, encargos, taxas, despesas administrativas e demais custos diretos e indiretos inerentes à execução contratual;
- XI – observar sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- XII – cumprir a legislação relativa à proteção de dados pessoais, quando aplicável.

6.3. Não haverá vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA e o CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a exclusiva responsabilidade por seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O valor global deste contrato é de R\$6.989,87 (seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos), nele incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à fiel execução do objeto.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



7.1.1. Quadro resumo:

Item	Veículo	Ano/Modelo	Placa	Combustível	Valor seguro individualizado
1	Ford Ka 1.0 SE/SE Plus TiVCT Flex 5P	2020/2021	RLT3H90/PB	Gasolina/Álcool	R\$ 776,93
2	Ford Ka 1.0 SE/SE Plus TiVCT Flex 5P	2020/2021	RLT3J10/PB	Gasolina/Álcool	R\$ 776,93
3	Fiat Argo Drive 1.0 6V	2021/2021	RLR8C35	Gasolina/Álcool	R\$ 890,77
4	Volkswagen T-Cross Sense 200 TSI 1.0 Flex 5P Aut.	2023/2024	SKV3F38	Gasolina/Álcool	R\$ 1.092,62
5	Nissan Versa Sense 1.6 16V Flex	2023/2024	SKY8B17	Gasolina/Álcool	R\$ 1.110,50
6	Peugeot 208 Like 1.0 Flex 6V 5P Mec.	2023/2024	SKZ2I29	Gasolina/Álcool	R\$ 856,89
7	Iveco Daily 35S14HDGFURG	2017/2023	OFZ2771	Diesel	R\$ 1.485,23
Total					R\$ 6.989,87

7.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após:

- emissão regular da apólice ou documento equivalente;
- conferência e aceite pelo fiscal/gestor do contrato;
- comprovação da regularidade documental exigida para a liquidação da despesa.

7.3. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal/fatura deverá conter, no mínimo:

- identificação do contrato ou instrumento equivalente;
- descrição resumida do objeto faturado;
- número do processo administrativo e da dispensa;
- período de vigência ou referência da cobertura;
- valor correspondente ao prêmio contratado.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, divergência na apólice, inconsistência cadastral ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até o saneamento da pendência, sem ônus para a Administração.

7.5. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, na forma da regulamentação aplicável.

7.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.7. O pagamento será realizado preferencialmente mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA ou, excepcionalmente, por transferência bancária em conta de sua titularidade.

7.8. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTE

8.1. Não haverá reajuste do valor contratual durante a vigência inicial de 12 (doze) meses deste contrato, por corresponder a prêmio global anual previamente definido.

8.2. Eventual alteração de valor em razão de modificação superveniente do objeto, atualização da frota, inclusão ou exclusão de veículos, ou necessidade de endosso, dependerá de justificativa, formalização nos autos e observância da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, na condição de fiscal do contrato, e por eventual gestor do contrato, conforme organização interna da Autarquia.

9.2. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a emissão da apólice e verificar sua conformidade com este contrato e com o Termo de Referência;
- b) conferir a vigência, a identificação da frota e as coberturas contratadas;
- c) registrar ocorrências, sinistros, atendimentos, reclamações e solicitações de endosso;
- d) exigir correção de falhas, divergências ou omissões;
- e) atestar o recebimento do objeto para fins de pagamento;
- f) comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que ultrapassem sua competência.

9.3. Compete ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelo fiscal, adotar as providências administrativas cabíveis e promover, quando for o caso, os atos necessários à aplicação de sanções e demais medidas administrativas.

9.4. As comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, assegurada a formalização nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Sede

www.crecl-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



10.1. Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas cabíveis em caso de retardamento, falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto.

10.1.1. Constituem sanções aplicáveis:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2. A advertência será aplicada nas hipóteses de falta leve, assim entendida aquela que não acarrete prejuízo significativo à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

10.3. O atraso injustificado na execução de etapa, entregável ou obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre:

- a) o valor da etapa inadimplida, quando o descumprimento disser respeito a uma das etapas do objeto; ou
- b) o valor da obrigação específica descumprida, quando se tratar de dever autônomo ou entregável individualizável; até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.4. Caracterizada a inexecução total da etapa ou do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada:

- a) sobre o valor da etapa inadimplida, quando o descumprimento se restringir a uma etapa determinada; ou
- b) sobre o valor global do contrato, quando configurada a inexecução total do objeto.

10.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à extensão do inadimplemento, considerados a obrigação descumprida, o prejuízo causado à Administração e a possibilidade de aproveitamento parcial do objeto.

10.5.1. Quando o inadimplemento recair sobre obrigação específica, produto intermediário, relatório técnico ou entregável individualizável, a multa poderá incidir diretamente sobre o valor da obrigação específica descumprida, desde que esse valor seja objetivamente identificável nos autos ou no instrumento contratual.

10.5.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.5.3. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quantias eventualmente devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou cobrado administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

10.5.4. A aplicação de qualquer penalidade será formalizada em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5.5. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos dela decorrentes para a Administração e o caráter educativo da medida, observado o princípio da proporcionalidade.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. As Partes se comprometem a garantir a todas as informações para a execução e cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do presente contrato, o tratamento e proteção contra a divulgação a terceiros, e desde logo se obrigam a:

- a) Manter no mais absoluto sigilo todas as informações recebidas da parte contrária, garantindo, inclusive, o cumprimento das legislações vigentes, tal como, mas não se limitando, à Lei nº. 13.709/2018;
- b) Limitar a divulgação de quaisquer das informações recebidas estritamente a colaboradores, ou a prestadores de serviço a qualquer título, que no desenvolvimento de suas atividades tenham a real necessidade de conhecê-las;
- c) Instruir devidamente as pessoas responsáveis quanto ao tratamento das informações que tiver acesso, conforme seu nível de confidencialidade;
- d) Utilizar quaisquer informações exclusivamente para a finalidade para a qual lhe foram transmitidas.
- e) Adequar os tratamentos dos dados pessoais à uma base legal própria, conforme exigência da Lei nº. 13.709/2018;

11.2. As Partes comprometem-se, ainda, a seguir regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança de informações, em conformidade com as melhores práticas e a legislação aplicável, com o objetivo de garantir a confidencialidade e o uso adequado dos Dados Pessoais e a sua não divulgação.

11.3. Se o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou terceiro solicitar informações para uma parte relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta deverá submeter o pedido para conhecimento e eventuais providências da outra parte, não podendo, sem instruções prévias transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar o acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a qualquer terceiro.

11.4. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais tratados em razão do contrato, a parte deverá informar a outra, por escrito em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

11.5. A CONTRATANTE poderá realizar processo de auditoria junto à CONTRATADA, a fim de assegurar o atendimento das obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável, mas sempre em observância ao sigilo comercial e empresarial.

11.6. Sendo uma parte considerada responsável pela violação da lei, esta indenizará a outra parte, respondendo pelos danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios, multas e penalidades, ou custos relativos a demandas que surgirem em razão do não cumprimento das obrigações, estabelecidas no contexto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado ao CONTRATADO:

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



- 12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto na Lei nº. 14.133/2021, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- 13.1.1.** O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
13.1.2. O atraso injustificado na entrega do objeto e/ou serviço;
13.1.3. A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
13.1.4. O não-atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
13.1.5. A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCO

14.1. Aplica-se à presente contratação o gerenciamento de riscos constante do processo administrativo, sem prejuízo do acompanhamento contratual ordinário pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS GARANTIAS

15.1. Não serão exigidas garantias para a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 89, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de João Pessoa/PB, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

17.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

João Pessoa/PB, _____.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



**CONSELHO REGIONAL DE
CORRETORES DE IMÓVEIS DA
PARAÍBA – CRECI/PB**
Rômulo Soares
Presidente
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL]
[NOME]
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MANUATA

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329